



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº011/2023
Fls: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E A EMPRESA MARIA OSICLEIDE DANTAS 04947117443, CNPJ sob o nº 37.665.300/0001-08.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade nº 1.292.569, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, , Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa MARIA OSICLEIDE DANTAS 04947117443, CNPJ sob o nº 37.665.300/0001-08, representada por MARIA OSICLEIDE DANTAS, Carteira de Identidade nº 1.794.687, expedida pelo SSP/RN e do CPF/MF nº 049.471.174-43, residente e domiciliado em Carnaúba dos Dantas/RN, Sítio Carnaúba de Baixo, nº 13, denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2023, Processo nº011/2023, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de serviço de buffet e coffee breack durante as cerimônias e/ou eventos oficiais da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com base no resultado, homologação e adjudicação Dispensa de Licitação nº007/2023, conforme mapa descrito abaixo.

Item	Código	Descrição dos serviços	Und.	Quant.
01	1592	Serviço de fornecimento refeição pronta, incluindo aquisição dos alimentos, preparo, embalagem, transporte e o serviço de buffet – jantar, conforme detalhamento no termo de referencia anexo do presente processo	Und.	500

Marielleide

[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº011/2023
Fls: _____

Item	Código	Descrição dos serviços	Und.	Quant.
02	1593	Serviço de fornecimento de café da manhã, Serviço de fornecimento refeição pronta, incluindo aquisição dos alimentos, preparo, conforme detalhamento no termo de referencia anexo do presente processo.	Und.	200

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O Prazo para a prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. O serviço deverá ser prestado conforme especificado no termo de referência, sendo conferido e atestado pelo órgão solicitante;

2.5. Os prazos aqui determinados são contados a partir da data de emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1. À Contratada compete:**

3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou locação dos espaços físicos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

3.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

3.1.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

3.1.4 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

3.1.5 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara Municipal.

3.1.6 - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima estimada para o respectivo período vigência, não poderá a contratada, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do adjudicado e não solicitado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº011/2023
Fls: _____

3.1.7 - Os serviços objeto do presente termo de referência, poderão ser terceirizado, desde que este seja comunicado à contratante, com antecedência ao ato de recebimento da ordem de serviços.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Receber e fiscalizar os serviços e o objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

3.2.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.4 - Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo vencedor;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrição a seguir:

Item	Código	Descrição dos serviços	Und.	Quant.	V. Unit	V. Total
01	1592	Serviço de fornecimento refeição pronta, incluindo aquisição dos alimentos, preparo, embalagem, transporte e o serviço de buffet – jantar, conforme detalhamento no termo de referencia anexo do presente processo	Und.	500	24,00	12.000
02	1593	Serviço de fornecimento de café da manhã, Serviço de fornecimento refeição pronta, incluindo aquisição dos alimentos, preparo, conforme detalhamento no termo de referencia anexo do presente processo.	Und.	200	15,00	3.000,00
Total						15.000,00

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Mosieleide

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº011/2023
Fls: _____

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será a contar da data da sua assinatura, ficando sua vigência até 30 de setembro de 2023, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN.

5.2 – Não tendo a Câmara Municipal, até o término da vigência do presente contrato, adquirido todo o seu conteúdo, não fica a contratante obrigada na aquisição de saldo remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por servidor, designado especialmente para este fim, a senhora VANESSA MEDEIROS DOS SANTOS AZEVEDO, designada através da Portaria nº 015/2023 ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada de suas certidões fiscais, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 01 (uma) via estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

7.2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser anexado, atestado de recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.

7.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência.

7.6. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº011/2023
Fls: _____

7.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

7.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

7.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Atrasar injustificadamente a entrega/execução do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Termo de referência;

b) Falir ou dissolver-se; e

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Câmara Municipal.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

Messias

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº011/2023
Fls: _____

independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - A recusa injustificada da vencedora em prestar o serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

9.2 - O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do serviço.

9.3 - As multas incidem sobre o valor total da dispensa e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Marieli de P.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº011/2023
Fls: _____

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

9.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES

10.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Marcilides

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº011/2023
Fls: _____

Marli de Medeiros Dantas

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CONTRATANTE

Maria Osicleide Dantas

MARIA OSICLEIDE DANTAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a *Mayara Fêssica Dantas*

CPF nº. *109.016.164-60*

2.^a *Danessa Medeiros dos Santos Aguiar*

CPF nº. *073.807.371-66*

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO N°013/2023

CONTRATO: 013/2023.

ORIGEM: Dispensa de Licitação N°007/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N°011/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: MARIA OSICLEIDE DANTAS 04947117443, CNPJ
sob o n° 37.665.300/0001-08.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de serviço de buffet e coffee breack durante as cerimônias e/ou eventos oficiais da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com base no resultado, homologação e adjudicação Dispensa de Licitação n°007/2023.

VALOR TOTAL: 15.000,00 (quinze mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O contrato será a contar da data da sua assinatura, ficando sua vigência até 30 de setembro de 2023, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN. Não tendo a Câmara Municipal, até o término da vigência do presente contrato, adquirido todo o seu conteúdo, não fica a contratante obrigada na aquisição de saldo remanescente.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Fevereiro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS - PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

MARIA OSICLEIDE DANTAS 04947117443

MARIA OSICLEIDE DANTAS - REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 32412403

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 01/03/2023.

EDIÇÃO 1599. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>